

Processo: 020.046/2018-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba (223 Municípios)

Responsável(eis): Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB, Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, Hildon Régis Navarro Filho, Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB, Prefeitura Municipal de Tavares - PB, Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, Eurídice Moreira da Silva, Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeitura Municipal de Sobrado - PB, Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB, Jose Leite Sobrinho, Maria do Socorro Santos Brilhante, Francisco Cipriano dos Santos, Joao Luis de Lacerda Junior, Prefeitura Municipal de Manaíra - PB, Raquel Beatriz Valente de Oliveira Lacerda Martins, Kleber Herculano de Moraes, José Antônio Vasconcelos da Costa, George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Prefeitura Municipal de Seridó - PB, Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB, Genoilton João de Carvalho Almeida, José Simão de Sousa, Raimundo & Capela - Juridico Estrategico, Gustavo Braga Lopes, Davi Lima Advocacia, Peixoto Advocacia & Consultoria, José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Prefeitura Municipal de Cuité - PB, Goncalves,bonifacio e Brito Sociedade de Advogados, José Maviasel Elder Fernandes de Sousa, George Lucena Barbosa de Lima, Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, Borges e Renovato Advogados S/c, Prefeitura Municipal de Pilões - PB, Henrique Carvalho Advogados, Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, Carvalho e Braga Advogados Associados, Medeiros Sampaio Advocacia S/c Ltda, Maria Sonja Ponte Guimaraes Fialho, Fabio Romero de Carvalho, e S Informatica Ltda, Antônio Medeiros Dantas, Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeitura Municipal de Amparo - PB, Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB, Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB, Edgar Tavares de Melo



de Sá Pereira, Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB, Bonifacio Rocha de Medeiros, Prefeitura Municipal de Uiraúna - PB, Célia Maria de Oliveira Melo, Prefeitura Municipal de Patos - PB, Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, Marcio Ziulkoski, Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, Rodrigo Luis de Araujo Cavalcante

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Considerando que os expedientes protocolados pelos Municípios de Uiraúna/PB (peças 154 e 155) e Patos/PB (peças 73 e 74) se opõem à decisão que determinou a instauração de TCE, contra a qual não se admite recurso, nos termos do Art. 279, *caput*, do Regimento Interno/TCU, acolho proposta da Serur e DECIDO por:

- a) receber os expedientes como mera petição, em razão do não cabimento de recurso;
- b) juntar as peças 73, 74, 154 e 155 como elementos complementares de defesa nos respectivos processos a serem instaurados, sem prejuízo das devidas citações e audiências, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RI/TCU;
- c) encaminhar os autos à unidade técnica de origem, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados do teor deste despacho.

Brasília, 15 de dezembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Walton Alencar Rodrigues
Relator